



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 99/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, criada através da Lei nº 437, de 12 de abril de 1993 alterada pela Lei 599, de 19 de dezembro de 1994, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, criada através da Lei nº 437, de 12 de abril de 1993 alterada pela Lei 599, de 19 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Ficam definidas, através desta Lei Complementar, a estrutura básica e as competências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, criada através da Lei nº 473, de 12 de abril de 1993 e alterada pela Lei nº 599, de 19 de dezembro de 1994.

**CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 2º - À Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, compete:

I - implantar e coordenar o Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de Órgão Central e Gestor do Sistema, em consonância com a Política Nacional para o setor;

II - realizar pesquisas que permitam captar, acumular, produzir, disseminar e institucionalizar conhecimentos científicos, estimulando o desenvolvimento do País nos campos de Hematologia e Hemoterapia;

III - promover o diagnóstico e o tratamento das hemopatias, oferecendo à população, serviços ambulatoriais especializados;

IV - coletar e submeter o sangue obtido em processos, inclusive industriais, seguindo padrões rigorosos de qualidade, de tecnologia atualizada e das normas estabelecidas pelo Poder Público;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

V - criar condições de receptividade e apoio aos seus Programas de Hematologia e Hemoterapia, articulando-se com a comunidade para torná-la participante do processo e co-responsável pelos programas de sangue, objetivando sua doação altruística e permanente.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º - Integram a estrutura organizacional básica da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON:

I - em nível de direção superior administrativa, referente ao cargo de Diretor Geral da Fundação;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente aos cargos de Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico e Científico;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Assessorias;
- b) Comissão Permanente de Licitação;

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Coordenadoria de Apoio Orçamentário e Financeiro;
- b) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- c) Coordenadoria de Apoio Laboratorial;
- d) Coordenadoria de Atividades Diagnósticas e Terapêuticas;
- e) Coordenadoria de Enfermagem;
- f) Coordenadoria de Implantação e Supervisão Regional;

V - em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

a) Conselho Curador da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON;

VI - em nível de coordenação e execução programática:

a) Núcleo de Execução e Controle Orçamentário;

b) Núcleo de Execução e Controle Financeiro;

c) Núcleo de Contabilidade e Tomada de Contas;

d) Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado;

e) Núcleo de Recursos Humanos;

f) Núcleo de Informática, Estatística e Registro de Doadores;

g) Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais;

h) Núcleo de Comunicação e Serviços Gráficos;

i) Núcleo de Sorologia e Patologia Clínica;

j) Núcleo de Imunohematologia e Distribuição;

l) Núcleo de Hematologia, Fracionamento, Coagulação e Estoque de Hemoderivados;

m) Núcleo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade;

n) Núcleo de Atendimento Ambulatorial e Apoio Transfusional;

o) Núcleo de Atendimento Hematológico e Oncológico;

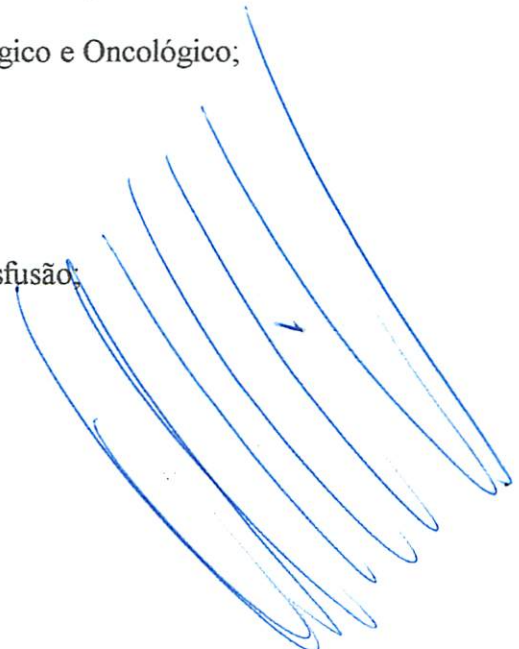
p) Núcleo de Psicologia;

q) Núcleo de Serviço Social;

r) Núcleo de Triagem, Coleta e Transfusão;

s) Núcleo de Esterilização;

IV - em nível de atuação regional:





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- a) Hemocentro Regional de Ariquemes;
- b) Hemocentro Regional de Ji-Paraná;
- c) Hemocentro Regional de Vilhena;
- d) Hemonúcleos;
- e) Postos de Coleta e Distribuição;
- f) Agências Transfusionais.

**CAPÍTULO III  
DO ÓRGÃO COLEGIADO**

Art. 4º - Ao Conselho Curador, compete:

I - aprovar a política, as prioridades e a orientação geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, inclusive as propostas orçamentárias e o orçamento das unidades operacionais da Fundação, bem como a programação financeira, suas alterações e correções posteriores;

III - baixar normas disciplinadoras de implementação e funcionamento da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR**

**SEÇÃO I  
DAS ASSESSORIAS**

Art. 5º - Às Assessorias compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e análise técnica pertinentes aos negócios da Fundação, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas,



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

**SEÇÃO II**  
**DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Art. 6º - À Comissão Permanente de Licitação compete realizar os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, atendidas as disposições legais pertinentes.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS**

**SEÇÃO I**  
**DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 7º - À Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - organizar, supervisionar e controlar todas as atividades nas áreas administrativas financeiras;

II - substituir o Diretor Geral da Fundação na sua ausência e impedimentos legais;

III - movimentar os recursos e dotações orçamentárias, dentro dos limites estabelecidos;

IV - manter o controle dos convênios e contratos em funcionamento, cumprindo as normas nos limites estabelecidos;

V - manter devidamente atualizadas as contas a receber, cobrando quando necessário, as contas em atraso devidamente atualizadas;

VI - elaborar e coordenar estudos para a avaliações hematológicas e hemoterápicas em municípios do interior do Estado, atualizando-os quando necessário;

VII - coordenar a elaboração de projetos de capacitação de recursos que assegurem a expansão para o interior do Estado das atividades e serviços desenvolvidos pela Fundação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

VIII - propor, planejar, coordenar e implantar o programa dos Hemonúcleos, Postos de Coleta e Distribuição e Agências Transfusionais, de acordo com os estudos realizados e os critérios estabelecidos;

IX - elaborar e encaminhar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

X - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Geral da Fundação.

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA TÉCNICA E CIENTÍFICA**

Art. 8º - À Diretoria Técnica e Científica compete:

I - implantar a execução de planos, programas e projetos, bem como supervisioná-los;

II - executar a Política de Saúde nas áreas de Hematologia, Hemoterapia, Imunohematologia e controle de qualidade do sangue e hemoderivados;

III - controlar de acordo com a legislação vigente, os medicamentos, entorpecentes e produtos que causam dependência física ou psíquica;

IV - substituir o Diretor Geral em seus impedimentos legais e eventuais na ausência do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças;

V - executar a coleta de sangue, o atendimento e o tratamento de pacientes, bem como dispensação de componentes sanguíneos;

VI - planejar, coordenar e programar o atendimento dos pedidos de transfusões de sangue e componentes, encaminhados pelos hospitais conveniados e ambulatório da Fundação;

VII - atender, analisar, autorizar e modificar os pedidos de transfusões, após análise de dados constantes no pedido de informação do médico solicitante;

VIII - padronizar as atividades nas áreas ambulatoriais e de internação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

IX - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON;

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATIVIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS**

**SEÇÃO I**  
**DA COORDENADORIA DE APOIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 9º - À Coordenadoria de Apoio Orçamentário e Financeiro, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil;

II - manter cronograma de desembolso financeiro de modo a compartilhar o fluxo real da receita com a despesa;

III - desenvolver atividades relacionadas com planejamento, orientação, coordenação, execução e controle das funções de administração de bens e serviços;

IV - executar outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

Art. 10 - Ao Núcleo de Execução de Controle Orçamentário, compete:

I - registrar e controlar a execução orçamentária e os créditos adicionais da Fundação;

II - classificar e emitir as notas de empenho de acordo com a natureza das despesas;

III - elaborar, periodicamente, demonstrativos e relatórios contendo informações sobre a execução orçamentária, encaminhando-os aos órgãos que lhe fora determinado;





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

IV - elaborar Planos de Aplicações dos Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as normas emanadas pelo Ministério da Saúde - MS;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO**

Art. 11 - Ao Núcleo de Execução e Controle Financeiro, compete:

I - elaborar o boletim financeiro diário, de acordo com a documentação das receitas e despesas efetivamente realizadas e encaminhar aos órgãos competentes;

II - encaminhar periodicamente ao Órgão Central do Sistema de Finanças do Estado, as informações e documentação contábil da Fundação, de acordo com as normas vigentes;

III - preparar e remeter às entidades convenientes as prestações de contas referentes as despesas efetivadas com recursos oriundos de convênios, fundos ou empréstimos;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

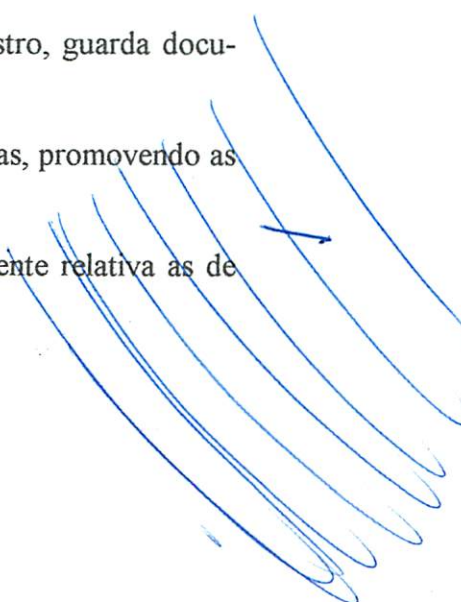
**SUBSEÇÃO III**  
**DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE E TOMADA DE CONTAS**

Art. 12 - Ao Núcleo de Contabilidade e Tomada de Contas, compete:

I - supervisionar as áreas de classificação, registro, guarda documental e patrimonial da Fundação;

II - proceder, sistematicamente, análise das contas, promovendo as conciliações e regularizações necessárias;

III - manter-se atualizado com a legislação vigente relativa as de natureza fiscal, contábil e financeira;





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

IV - manter-se sob guarda, à disposição do órgão de auditoria, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários de cada exercício;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO DE ALMOXARIFADO**

Art. 13 - Ao Núcleo de Patrimônio e Almojarifado, compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da Fundação, e o controle de sua movimentação física;

II - manter a guarda dos bens, de forma adequada, e distribuí-los mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças;

III - controlar estoque, entrada, saídas, suprimentos e rotatividade dos materiais e "Kits", prestando as informações gerenciais necessárias à chefia imediata;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SEÇÃO II**  
**DA COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 14 - À Coordenadoria de Apoio Administrativo, compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de recrutamento e seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho funcional, bem como Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação;

II - executar a política de pessoal definida em diretrizes governamentais;

III - coordenar a operacionalização e o controle das produções gráficas da Fundação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

IV - programar e coordenar, diretamente ou através de contratações de serviços, as atividades de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Fundação;

V - propor normas, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas à frota de veículos;

VI - gerenciar a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Fundação;

VII - desenvolver as técnicas necessárias ao controle e execução das atividades de processamento eletrônico de dados relativos à Fundação;

VIII - coordenar, acompanhar, supervisionar e analisar o funcionamento do Sistema de Processamento de Dados, prestando apoio técnico e administrativo inclusive aos Hemocentros Regionais e Hemonúcleos;

IX - exercer outras atividades correlatas e inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 15 - Ao Núcleo de Recursos Humanos, compete:

I - interagir junto às demais chefias, no sentido de promover a avaliação de desempenho e de capacitação de pessoal, conforme diretrizes da Fundação;

II - manter atualizado os registros funcionais para fins de fiscalização;

III - proceder a elaboração de folhas de pagamento de pessoal, processar descontos compulsórios e registrar as consignações em folha, bem como proceder a elaboração de guias de recolhimento de encargos sociais;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA, ESTATÍSTICA E**  
**REGISTRO DE DOADORES**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 16 - Ao Núcleo de Informática, Estatística e Registro de Doadores, compete:

I - desenvolver as técnicas necessárias ao controle e execução das atividades de processamento eletrônico de dados relativos à Fundação;

II - reunir e armazenar para processamento eletrônico, os dados do Sistema de Informação de Saúde para subsidiar estudos, pesquisas, planejamento e tomada de decisões;

III - elaborar tabelas e gráficos de dados estatísticos mensais, trimestrais e anuais da Fundação;

IV - enviar à Secretária de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde, a estatística da Fundação, Hemocentros Regionais e Hemonúcleos;

V - recepcionar o doador, fornecendo-lhe todas as informações sobre o funcionamento da Fundação;

VI - preencher ficha de identificação, como também manter os arquivos dos doadores organizados, fornecendo-lhes informações quando necessário;

VII - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

Art. 17 - Ao Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais, compete:

I - proceder o estudo, definição e planejamento de obras e serviços de engenharia;

II - promover a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Fundação;

III - acompanhar a execução dos serviços de conservação, manutenção e reparos do prédio da Fundação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Fundação;  
IV - promover o registro, seguro e licenciamento das viaturas da

V - exercer o controle sobre o uso de combustíveis, lubrificantes e quilometragem das viaturas da Fundação;

VI - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO IV  
DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS**

Art. 18 - Ao Núcleo de Comunicação e Serviços Gráficos, compete:

I - preparar a edição de informativos, recursos de audiovisuais e outras formas de comunicação;

II - acompanhar fluxo das ligações telefônicas, conforme relatórios e faturas;

III - controlar o protocolo global da Fundação, com registros de toda a documentação recebida e expedida pela Fundação e da correspondência circulante na unidade;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**CAPÍTULO VII  
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**

**SEÇÃO I  
DA COORDENADORIA DE APOIO LABORATORIAL**

Art. 19 - Ao Núcleo de Apoio Laboratorial, compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar as atividades laboratoriais nas áreas de Sorologia, Imunohematologia, Hematologia e Fracionamento;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II - supervisionar a realização de exames laboratoriais de sua competência, bem como coordenar a emissão dos resultados de exames dos doadores e pacientes;

III - exercer o controle da entrada e saída de sangue total e frações, bem como manter a Diretoria Técnica e Científica informada sobre o estoque destes elementos;

IV - detectar as prioridades de pesquisas da Fundação, bem como os meios de auxílio à comunidade, na execução de pesquisas relevantes;

V - manter contato com Intituições de Pesquisas para intercâmbio teórico-prático;

VI - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO NÚCLEO DE SOROLOGIA E PATOLOGIA CLÍNICA**

Art. 20 - Ao Núcleo de Sorologia e Patologia Clínica, compete:

I - programar e executar a sistemática de recebimento das amostras de sangue enviadas para os setores competentes;

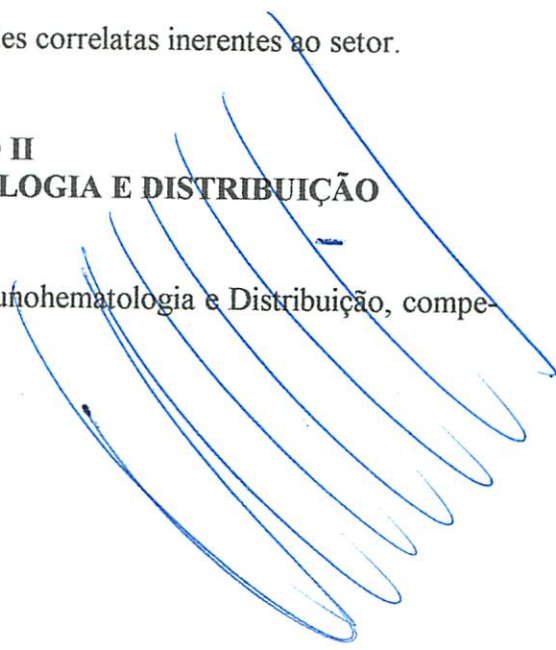
II - realizar testes sorológicos das amostras, bem como emitir o resultado no menor prazo possível;

III - realizar exames laboratoriais especializados para diagnósticos das patologias hematológicas e esclarecimentos de diagnósticos de candidatos a doador de sangue;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO NÚCLEO DE IMUNOHEMATOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO**

Art. 21 - Ao Núcleo de Imunohematologia e Distribuição, compete:





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

I - realizar pesquisas de antígenos e anticorpos do sistema sangüíneo de doadores e receptores, com identificação dos subgrupos;

II - proceder investigação imunológica das reações transfusionais ocorridas;

III - executar a liberação de sangue e hemoderivados de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA, FRACIONAMENTO, COAGULAÇÃO E ESTOQUE DE HEMODERIVADOS**

Art. 22 - Ao Núcleo de Hematologia, Fracionamento, Coagulação e Estoque de Hemoderivados, compete:

I - proceder a separação dos componentes do sangue dentro dos padrões de qualidade;

II - exercer controle diário sobre o estoque regulador de sangue e hemoderivados;

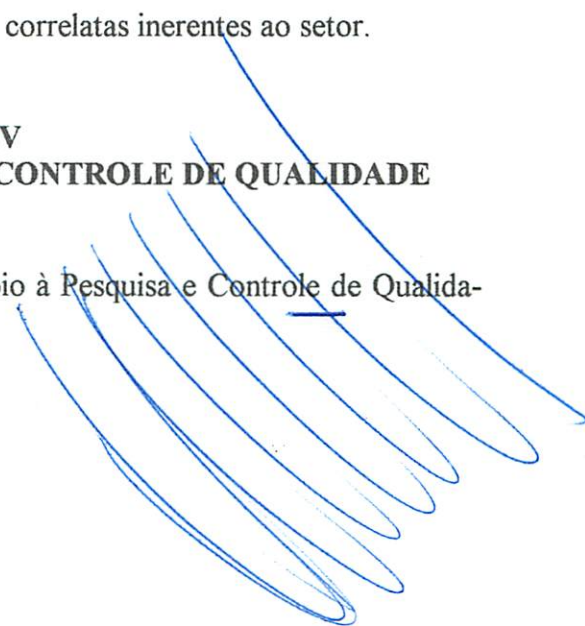
III - exercer controle de entrada e saída de sangue total e frações para os Hemonúcleos e Unidade de coletas e transfusões;

IV - desenvolver o setor de coagulação para o esclarecimento das doenças hemorrágicas;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DO NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E CONTROLE DE QUALIDADE**

Art. 23 - Ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade, compete:





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Fundação;

I - organizar e empreender pesquisas relevantes aos interesses da

II - estimular a apresentação dos resultados de pesquisas obtidos em Congressos, Encontros e Eventos, similares e a publicação em periódicos especializados;

III - pesquisar e produzir reativos para subsidiar as demais Unidades na consecução de seus objetivos;

IV - emitir laudos técnicos sobre a qualidade de "Kits" e reagentes a serem utilizados na Fundação;

V - promover programa de controle de qualidade dos exames realizados na Fundação;

VI - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SEÇÃO II**  
**DA COORDENADORIA DE ATIVIDADES DIAGNÓSTICAS**  
**E TERAPÊUTICAS**

Art. 24 - À Coordenadoria de Atividades Diagnósticas e Terapêuticas, compete:

I - executar a coleta de sangue, o atendimento e o tratamento do paciente, bem como a dispensação de componentes sanguíneos;

II - planejar, coordenar e programar o atendimento dos pedidos de transfusões de sangue e componentes, encaminhados pelos hospitais conveniados e ambulatório da Fundação;

III - atender, analisar, autorizar e modificar os pedidos de transfusões, após análise de dados constantes no pedido de informação do médico solicitante;

IV - padronizar as atividades nas áreas ambulatoriais e de internação;

V - prestar atendimento médico à pacientes portadores de hemopatias à nível de ambulatório ou internação;





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

VI - solicitar exames complementares e pareceres de outras especialidades nos casos pertinentes, bem como emitir diagnósticos e orientar o tratamento dos pacientes hematológicos;

VII - manter atualizados os dados relativos as resoluções definitivas, resultados de exames, internação, alta e óbito de pacientes, bem como os fichários nosológicos nominal do censo diário;

VIII - prestar atendimento ambulatorial aos candidatos à doação com sorologia positiva e orientá-los adequadamente;

IX - exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E**  
**APOIO TRANSFUSIONAL**

Art. 25 - Ao Núcleo de Atendimento Ambulatorial e Apoio Transfusional, compete:

I - prestar atendimento médico hemoterápico/hematológico de patologias hereditárias (anemia, falciforme, talassemia, hemofilias e outras) à nível ambulatorial;

II - elaborar a padronização de medicamentos a serem utilizados na Fundação;

III - prestar atendimento médico ao doador, quando este apresentar alteração hematológica;

IV - assessoriar hemoterapeuticamente as Unidades Hospitalares conveniadas;

V - exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO HEMATOLÓGICO E ONCOLÓGICO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 26 - Ao Núcleo de Atendimento Hematológico e Oncológico, compete:

I - prestar assistência hospitalar aos pacientes portadores de doenças hematológicas, e/ou oncologia hematológica;

II - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO III  
DO NÚCLEO DE PSICOLOGIA**

Art. 27 - Ao Núcleo de Psicologia, compete:

I - promover ações visando o pleno atendimento aos pacientes portadores de hemopatias, dando apoio psico-social;

II - atender e assistir doadores soropositivos e seus familiares;

III - realizar atendimento em grupo visando melhor reestruturação psico-social;

IV - atender e assistir pacientes oncológicos, quando solicitado pelo médico;

V - exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

**SUBSEÇÃO IV  
DO NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL**

Art. 28 - Ao Núcleo de Serviços Social, compete:

I - programar, coordenar, dirigir e supervisionar as campanhas de doação voluntária de sangue, integradas com as demais Unidades da Fundação;

II - realizar palestras educativas à comunidade em geral;

III - proceder o cadastramento especial de doadores e pacientes com Rh negativos e outros grupos sanguíneos raros;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

IV - fornecer a estatística mensal da reposição de sangue nos hospitais e das campanhas de doação voluntária à Chefia do Núcleo de Serviço Social;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SEÇÃO III**  
**DA COORDENADORIA DE ENFERMAGEM**

Art. 29 - À Coordenadoria de Enfermagem, compete:

I - programar, coordenar e supervisionar as atividades de triagem, coleta e transfusões;

II - promover o encaminhamento ao serviço médico e orientações dos doadores com resultados de exames positivos para algumas das patologias testadas de rotina;

III - programar, coordenar e controlar o serviço de esterilização dos materiais usados nas coletas, triagem e demais setores da Fundação;

IV - coordenar as atividades de enfermagem;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO NÚCLEO DE TRIAGEM, COLETA E TRANSFUSÃO**

Art. 30 - Ao Núcleo de Triagem, Coleta e Transfusão, compete:

I - processar o questionário de triagem ao doador, padronizado de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

II - aferir sinais vitais e hematócritos ou teste similar para dosagem e hemoglobina, dos candidatos à doação de sangue;

III - executar a coleta de sangue para transfusão e plasmaferese na sede da Fundação, unidades setoriais e externamente;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

IV - proceder a coleta de plasma, hemácias, leucócitos ou plaquetas de pacientes com fins terapêuticos, dentro das Normas Técnicas das Afereses e de acordo com legislação específica;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO II  
DO NÚCLEO DE ESTERILIZAÇÃO**

Art. 31 - Ao Núcleo de Esterilização, compete:

I - executar as atividades da Unidade, com objetivo de satisfazer a necessidade de fluxo e prover de material estéril para ser utilizado em todos os setores;

II - processar a conferência, emprego, preparo, esterilização, guarda de material utilizado, bem como o destino do material contaminado;

III - desenvolver as técnicas de esterilização dos materiais;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**CAPÍTULO VIII  
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO REGIONAL**

**SEÇÃO I**

Art. 32 - À Coordenadoria de Implantação e Supervisão Regional subordinada a Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas das unidades da Fundação, em consonância com as normas vigentes;

II - planejar, coordenar e supervisionar o processo de implantação de novas unidades da Fundação;

III - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos das unidades do interior;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

IV - elaborar e coordenar estudos para avaliações hematológicas e hemoterápicas em municípios do interior do Estado, atualizando-os quando necessário;

V - coordenar a elaboração de projetos de capacitação de recurso para a expansão das atividades e serviços desenvolvidos pela Fundação no interior do Estado;

VI - propor, planejar, coordenar, supervisionar e implantar o Programa de Interiorização dos serviços, através da implantação dos Hemocentros Regionais, Hemonúcleos, Postos de Coleta e Distribuição de Agências Transfusionais, de acordo com os estudos realizados e os critérios estabelecidos;

VII - elaborar e encaminhar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VIII - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO I  
DOS HEMOCENTROS REGIONAIS**

Art. 33 - Aos Hemocentros Regionais, compete:

I - coordenar técnica e politicamente todas as atividades hemoterápicas e hematológicas de sua respectiva região;

II - coordenar a formação e treinamento de recursos humanos em hematologia e hemoterapia da respectiva região;

III - coordenar as ações referentes à comunidade social, bem como recrutar doadores convencionais, especiais e de afereses;

IV - promover medidas de proteção à saúde do doador, do receptor, tais como: triagem hematológica, triagem clínica prévia à doação, exames laboratoriais, imunohematológicos e sorológicos do sangue coletado, provas laboratoriais pré-transfusionais e diagnósticos e tratamento das reações adversas à transfusão sanguínea e hemocomponentes;

V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO II  
DOS HEMONÚCLEOS**





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 34 - Aos Hemonúcleos, compete:

- I - dar assistência hemoterápica e/ou hematológica à nível local;
- II - prestar apoio administrativo e técnico, de acordo com a estrutura organizacional da unidade;
- III - coletar, estocar e distribuir sangue e hemocomponentes;
- IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

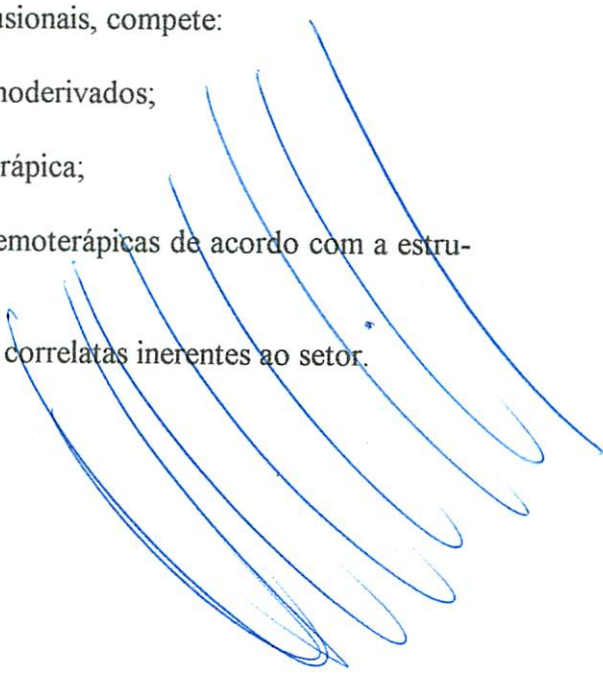
**SUBSEÇÃO III  
DOS POSTOS DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO**

Art. 35 - Aos Postos de Coleta e Distribuição, compete:

- I - prestar assistência hemoterápica;
- II - coletar, armazenar e distribuir sangue e hemoderivados;
- III - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO IV  
DAS AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS**

Art. 36 - Às Agências Transfusionais, compete:

- I - realizar distribuição de hemoderivados;
  - II - prestar assistência hemoterápica;
  - III - desenvolver atividades hemoterápicas de acordo com a estrutura organizacional da Unidade;
  - IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.
- 



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO IX**  
**DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I**  
**DO DIRETOR GERAL**

Art. 37 - São atribuições do Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação das Unidades integrantes da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

**SEÇÃO II**  
**DOS DIRETORES**

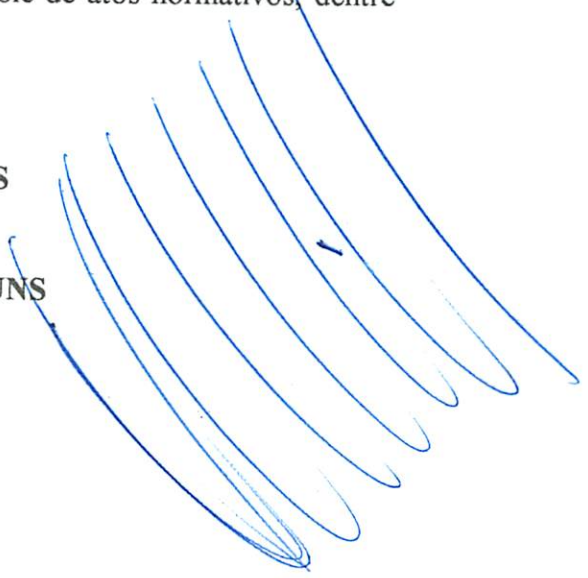
Art. 38 - Os Diretores como auxiliares do Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, além de substituí-lo nos impedimentos, têm como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Fundação, dentre outras missões, requeridas ou determinadas pelo seu titular.

**SEÇÃO III**  
**DOS ASSESSORES**

Art. 39 - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

**SEÇÃO IV**  
**DOS COORDENADORES**

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 40 - Os Coordenadores, têm por atribuição básica a gestão das atividades afetas à respectiva coordenadoria, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais, reportando-se diretamente aos Diretores de sua área, cabendo a estes atos comumentes afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

**SEÇÃO V  
DOS CHEFES DE NÚCLEOS**

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Art. 41 - Aos Chefes de Núcleos, estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades inerentes aos respectivos Núcleos.

**SEÇÃO VI  
DOS GERENTES REGIONAIS**

Art. 42 - Aos Gerentes Regionais, estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Fundação, para região administrativa correspondente.

Art. 43 - Aos Gerentes Regionais dos Hemocentros Regionais, com sede nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena, compete:

- I - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- II - prestar orientação ao pessoal subordinado;
- III - coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelos Hemocentros Regionais;
- IV - prestar apoio e assessoramento técnico da Fundação, nas matérias de competência da Unidade.

**SEÇÃO VII  
DOS CHEFES DOS HEMONÚCLEOS**







ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 44 - Aos Chefes do Hemonúcleos, num total de 15 (quinze) Unidades, compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelos respectivos Hemonúcleos;

II - prestar apoio e assessoramento técnico de acordo com a estrutura organizacional da Unidade.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 - O Organograma da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, é o constante do Anexo I, a esta Lei Complementar.

Art. 46 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e direção denominados de Cargos Comissionados, Cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas, são os constantes do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 47 - As remunerações dos cargos citados no artigo anterior, são as constantes do Anexo III, a esta Lei Complementar.

Art. 48 - O Diretor Geral, perceberá a título de remuneração, o equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração atribuída ao Secretário de Estado, em conformidade com o Art. 61 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 49 - Os demais Diretores da referida Fundação, perceberão a título de remuneração o equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração atribuída ao respectivo titular.

Art. 50 - O Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de várias linhas onduladas e fluidas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II - promover e assegurar a permanente integração das atividades e ações desenvolvidas pelos órgãos e unidades operacionais da Fundação.

Art. 51 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1997.

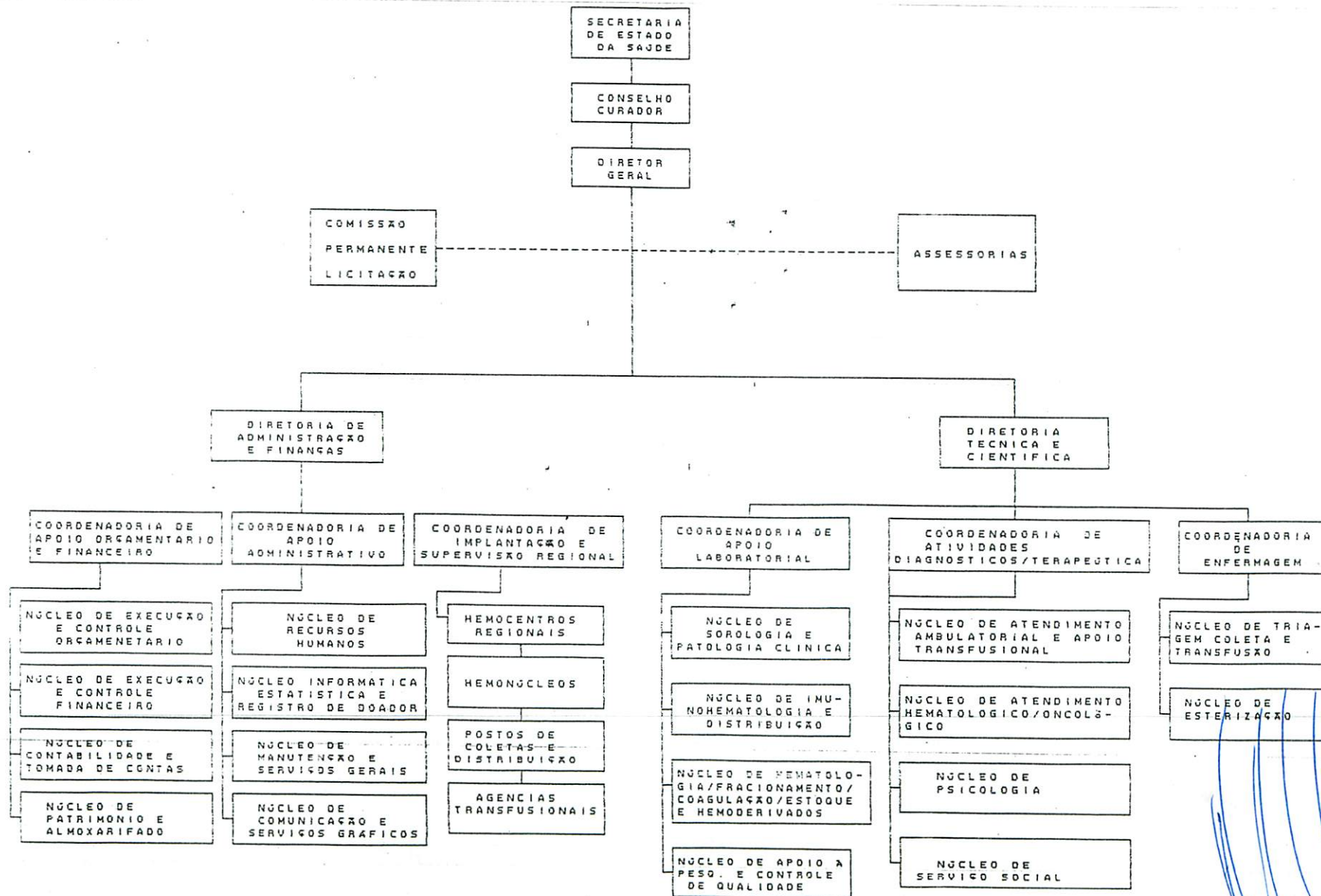
Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de outubro de 1997



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ANEXO I - ORGANOGAMA

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHMERON





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO**  
**SUPERIORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CC
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC
01	Diretor Técnico e Científico	CC
01	Assessor I	CDS-5
01	Assessor Jurídico	CDS-5
01	Assessor de Planejamento	CDS-5
01	<b>Coordenador de Apoio Orçamentário e Financeiro</b>	CDS-5
01	Chefe do Núcleo Execução e Controle Orçamentário	CDS-2
01	Chefe do Núcleo Execução e Controle Financeiro	CDS-2
01	Chefe do Núcleo Contabilidade e Tomada de Contas	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	CDS-2
01	<b>Coordenador de Apoio Administrativo</b>	CDS-5
01	Chefe do Núcleo Recursos Humanos	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Informática, Estatística e Registro de Doadores	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Comunicação e Serviços Gráficos	CDS-2
15	Assistente I	FG-5
03	Motorista I	FG-3
01	<b>Coordenador de Apoio Laboratorial</b>	CDS-5
01	Chefe do Núcleo de Sorologia e Patologia Clínica	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Imunohematologia e Distribuição	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Hematologia/Fracionamento/Coagulação/Estoque e Hemoderivados	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade	CDS-2
01	<b>Coordenador de Atividades Diagnósticas e Terapêuticas</b>	CDS-5
01	Chefe do Núcleo de Atendimento Ambulatorial e Apoio Transfusional	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Atendimento Hematológico e Oncológico	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Psicologia	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Serviço Social	CDS-2
01	<b>Coordenador de Enfermagem</b>	CDS-5
01	Chefe do Núcleo de Triagem, Coleta e Transfusão	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Esterilização	CDS-2
01	<b>Coordenador de Implantação e Supervisão Regional</b>	CDS-5
01	Gerente Hemocentro Regional de Ariquemes	CDS-2
01	Gerente Hemocentro Regional de Ji-Paraná	CDS-2
01	Gerente Hemocentro Regional de Vilhena	CDS-2
15	Chefe de Hemonúcleos	FG-6
05	Chefe de Postos de Coleta e Distribuição	FG-5
04	Chefe de Agências Transfusionais	FG-4



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Diretor Geral	CC	01	7.200,00
Diretor Administrativo e Financeiro	CC	01	5.760,00
Diretor Técnico/Científico	CC	01	5.760,00
Coordenadores	CDS-5	06	463,07
Assessores	CDS-5	03	463,07
Gerente de Hemocentros Regionais	CDS-2	03	310,61
Chefe de Núcleos	CDS-2	18	310,61
Chefe de Hemonúcleos	FG-6	15	64,60
Chefe de Postos de Coleta e Distribuição	FG-5	05	53,84
Chefe de Agências Transfusionais	FG-4	04	40,67
Assistente I	FG-5	15	53,84
Motorista I	FG-3	03	30,86



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 038, DE 01 DE JULHO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Com os mais atenciosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos constitucionais, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, criada através da Lei nº 473, de 12 de abril de 1993 e alterada pela Lei nº 599, de 19 de dezembro de 1994, dá outras providências."

Senhores Deputados, o Projeto de Lei, de iniciativa dessa Assembléia Legislativa, que instituiu a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, foi vetado pelo Governo Estadual da época e transformado na Lei nº 473, de 12 de abril de 1993, através de promulgação dessa Egrégia Casa.

Contém, no seu corpo, a instituição, o regime jurídico, os objetivos genéricos e a administração da Fundação.

Posteriormente, através da Lei nº 599, de 19 de dezembro de 1994, alterou-se o artigo 6º da Lei criadora, dispondo que as atribuições e o funcionamento do órgão seriam aprovados por ato do Governador.


Vossas Excelências têm conhecimento de que para o funcionamento dos órgãos, torna-se necessária a criação de cargos e, conseqüentemente, a definição de uma política salarial, estabelecida em lei.

Assim, a presente matéria visa dotar a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, de uma estrutura compatível com a amplitude dos serviços a serem prestados, ensejando melhor funcionamento e aprimoramento ao Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados no Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Mais uma vez, espero o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências no que concerne à aprovação do Projeto de Lei Complementar, em conformidade ao que estabelece o art. 41, da Constituição do Estado, e subscrevo-me com especial estima e distinguida consideração.

  
**VALDIR LAURILDO MATOS**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 01 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, criada através da Lei nº 473, de 12 de abril de 1993 e alterada pela Lei nº 599, de 19 de dezembro de 1994, dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Ficam definidas, através desta Lei Complementar, a estrutura básica e as competências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, criada através da Lei nº 473, de 12 de abril de 1993 e alterada pela Lei nº 599, de 19 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 2º - À Fundação Hemeron, compete:

1 - implantar e coordenar o Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de Órgão Central e Gestor do Sistema, em consonância com a Política Nacional para o setor;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

II - realizar pesquisas que permitam captar, acumular, produzir, disseminar e institucionalizar conhecimentos científicos, estimulando o desenvolvimento do País nos campos de Hematologia e Hemoterapia;

III - promover o diagnóstico e o tratamento das hemopatias, oferecendo à população, serviços ambulatoriais especializados;

IV - coletar e submeter o sangue obtido em processos, inclusive industriais, seguindo padrões rigorosos de qualidade, de tecnologia atualizada e das normas estabelecidas pelo Poder Público;

V - criar condições de receptividade e apoio aos seus Programas de Hematologia e Hemoterapia, articulando-se com a comunidade para torná-la participante do processo e co-responsável pelos programas de sangue, objetivando sua doação altruística e permanente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Integram a estrutura organizacional básica da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FIEMERON :

I - em nível de direção superior administrativa, referente ao cargo de Diretor Geral da Fundação ;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente aos cargos de Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico e Científico;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Assessorias;

b) Comissão Permanente de Licitação;

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

a) Coordenadoria de Apoio Orçamentário e Financeiro;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

b) Coordenadoria de Apoio Administrativo;

c) Coordenadoria de Apoio Laboratorial;

d) Coordenadoria de Atividades Diagnósticas e Terapêuticas;

e) Coordenadoria de Enfermagem;

f) Coordenadoria de Implantação e Supervisão Regional;

V - em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

a) Conselho Curador da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

VI - em nível de coordenação e execução programática:

a) Núcleo de Execução e Controle Orçamentário;

b) Núcleo de Execução e Controle Financeiro;

c) Núcleo de Contabilidade e Tomada de Contas;

d) Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado;

e) Núcleo de Recursos Humanos;

f) Núcleo de Informática, Estatística e Registro de Doadores;

g) Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais;

h) Núcleo de Comunicação e Serviços Gráficos;

i) Núcleo de Sorologia e Patologia Clínica;

j) Núcleo de Imunohematologia e Distribuição;

l) Núcleo de Hematologia, Fracionamento, Coagulação e Estoque de Hemoderivados;

m) Núcleo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade;

n) Núcleo de Atendimento Ambulatorial e Apoio Transfusional;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- o) Núcleo de Atendimento Hematológico e Oncológico;
- p) Núcleo de Psicologia;
- q) Núcleo de Serviço Social;
- r) Núcleo de Triagem, Coleta e Transfusão;
- s) Núcleo de Esterilização;

IV - em nível de atuação regional:

- a) Hemocentro Regional de Ariquemes;
- b) Hemocentro Regional de Ji-Paraná;
- c) Hemocentro Regional de Vilhena;
- d) Hemonúcleos;
- e) Postos de Coleta e Distribuição;
- f) Agências Transfusionais.

**CAPÍTULO III**  
**DO ÓRGÃO COLEGIADO**

Art. 4º - Ao Conselho Curador, compete:

I - aprovar a política, as prioridades e a orientação geral da Fundação de Hematologia Hemoterapia de Rondônia - FIEMERON;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, inclusive as propostas orçamentárias e o orçamento das unidades operacionais da Fundação, bem como a programação financeira, suas alterações e correções posteriores;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

III - baixar normas disciplinadoras de implementação e funcionamento da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR

SEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS

Art. 5º Às Assessorias compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e análise técnica pertinentes aos negócios da Fundação, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação compete realizar os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, atendidas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 7º - À Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - organizar, supervisionar e controlar todas as atividades nas áreas administrativas financeiras;

II - substituir o Diretor Geral da Fundação na sua ausência e impedimentos legais;

III - movimentar os recursos e dotações orçamentária, dentro dos limites estabelecidos;

IV - manter o controle dos convênios e contratos em funcionamento, cumprindo as normas limites estabelecidos;

V - manter devidamente atualizadas as contas a receber, cobrando quando necessário, as contas em atraso devidamente atualizadas;

VI - elaborar e coordenar estudos para avaliações hematológicas e hemoterápicas em municípios do interior do Estado, atualizando-os quando necessário;

VII - coordenar a elaboração de projetos de capacitação de recursos que assegurem a expansão para o interior do Estado das atividades e serviços desenvolvidos pela Fundação;

VIII - propor, planejar, coordenar e implantar o programa dos Hemonúcleos, Postos de Coleta e Distribuição e Agências Transfusionais, de acordo com os estudos realizados e os critérios estabelecidos;

IX - elaborar e encaminhar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

X - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Geral da Fundação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Art. 8º - À Diretoria Técnica e Científica compete:

I - implantar a execução de planos, programas e projetos, bem como supervisioná-los;

II - executar a Política de Saúde nas áreas de Hematologia, Hemoterapia, Imunohematologia e controle de qualidade do sangue e hemoderivados;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

III - controlar de acordo com a legislação vigente, os medicamentos, entorpecentes e produtos que causam dependência física ou psíquica;

IV - substituir o Diretor Geral em seus impedimentos legais e eventuais na ausência do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças;

V - executar a coleta de sangue, o atendimento e o tratamento de pacientes, bem como dispensação de componentes sanguíneos;

VI - planejar, coordenar e programar o atendimento dos pedidos de transfusões de sangue e componentes, encaminhados pelos hospitais conveniados e ambulatório da Fundação;

VII - atender, analisar, autorizar e modificar os pedidos de transfusões, após análise de dados constantes no pedido de informação do médico solicitante;

VIII - padronizar as atividades nas áreas ambulatoriais e de internação;

IX - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON;

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE APOIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 9º - A Coordenadoria de Apoio Orçamentário e Financeiro, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil;

II - manter cronograma de desembolso financeiro de modo a compartilhar o fluxo real da receita com a despesa;

III - desenvolver atividades relacionadas com planejamento, orientação, coordenação, execução e controle das funções de administração de bens e serviços;

IV - executar outras atividades correlatas inerentes ao setor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 10 - Ao Núcleo de Execução de Controle Orçamentário, compete:

- I - registrar e controlar a execução orçamentária e os créditos adicionais da Fundação;
- II - classificar e emitir as notas de empenho de acordo com a natureza das despesas;
- III - elaborar, periodicamente, demonstrativos e relatórios contendo informações sobre a execução orçamentária, encaminhando-os aos órgãos que lhe fora determinado;
- IV - elaborar Planos de Aplicações dos Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as normas emanadas pelo Ministério da Saúde - MS;
- V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

Art. 11 - Ao Núcleo de Execução e Controle Financeiro, compete:

- I - elaborar o boletim financeiro diário, de acordo com a documentação das receitas e despesas efetivamente realizadas e encaminhar aos órgãos competentes;
- II - encaminhar periodicamente ao Órgão Central do Sistema de Finanças do Estado, as informações e documentação contábil da Fundação, de acordo com as normas vigentes;
- III - preparar e remeter às entidades convenentes, as prestações de contas referentes as despesas efetivadas com recursos oriundos de convênios, fundos ou empréstimos;
- IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE E TOMADA DE CONTAS

Art. 12 - Ao Núcleo de Contabilidade e Tomada de Contas, compete:

- I - supervisionar as áreas de classificação, registro, guarda documental e patrimonial da Fundação;
- II - proceder, sistematicamente, análise das contas, promovendo as conciliações e regularizações necessárias;
- III - manter-se atualizado com a legislação vigente relativa as de natureza fiscal, contábil e financeira;
- IV - manter-se sob guarda, a disposição do órgão de auditoria, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários de cada exercício;
- V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 13 - Ao Núcleo de Patrimônio e Almojarifado, compete:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da Fundação, e o controle de sua movimentação física;
- II - manter a guarda dos bens, de forma adequada, e distribuí-los mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças;
- III - controlar estoque, entrada, saídas, suprimentos e rotatividade dos materiais e Kit's, prestando as informações gerenciais necessárias à chefia imediata;
- IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14 - À Coordenadoria de Apoio Administrativo, compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de recrutamento e relação, <sup>seleção</sup> treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho funcional, bem como Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação;

II - executar a política de pessoal definida em diretrizes governamentais;

III - coordenar a operacionalização e o controle das produções gráficas da Fundação;

IV - programar e coordenar, diretamente ou através de contratações de serviços, as atividades de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Fundação;

V - propor normas, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas à frota de veículos;

VI - gerenciar a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Fundação;

VII - desenvolver as técnicas necessárias ao controle e execução das atividades de processamento eletrônico de dados relativos à Fundação;

VIII - coordenar, acompanhar, supervisionar e analisar o funcionamento do Sistema de Processamento de Dados, prestando apoio técnico e administrativo inclusive aos Hemocentros Regionais e Hemonúcleos;

IX - exercer outras atividades correlatas e inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 15 - Ao Núcleo de Recursos Humanos, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- I - interagir junto às demais chefias, no sentido de promover a avaliação de desempenho e de capacitação de pessoal, conforme diretrizes da Fundação;
- II - manter atualizado os registros funcionais para fins de fiscalização;
- III - proceder a elaboração de folhas de pagamento de pessoal, processar descontos compulsórios e registrar as consignações em folha, bem como proceder a elaboração de guias de recolhimento de encargos sociais;
- IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA, ESTATÍSTICA E REGISTRO DE  
DOADORES

Art. 16 - Ao Núcleo de Informática, Estatística e Registro de Doadores, compete:

- I - desenvolver as técnicas necessárias ao controle e execução das atividades de processamento eletrônico de dados relativos à Fundação;
- II - reunir e armazenar para processamento eletrônico, os dados do Sistema de Informação de Saúde para subsidiar estudos, pesquisas, planejamento e tomada de decisões;
- III - elaborar tabelas e gráficos de dados estatísticos mensais, trimestrais e anuais da Fundação;
- IV - enviar mensalmente à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde, a estatística da Fundação, Hemocentros Regionais e Hemonúcleos;
- V - recepcionar o doador, fornecendo-lhe todas as informações sobre o funcionamento da Fundação;
- VI - preencher ficha de identificação, como também manter os arquivos dos doadores organizados, fornecendo-lhe informações quando necessário;
- VII - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 17 - Ao Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais, compete:

- I - proceder o estudo, definição e planejamento de obras e serviços de engenharia;
- II - promover a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Fundação;
- III - acompanhar a execução dos serviços de conservação, manutenção e reparos do prédio da Fundação;
- IV - promover o registro, seguro e licenciamento das viaturas da Fundação;
- V - exercer o controle sobre o uso de combustíveis, lubrificantes e quilometragem das viaturas da Fundação;
- VII- exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS

Art. 18 - Ao Núcleo de Comunicação e Serviços Gráficos, compete:

- I - preparar a edição de informativos, recursos de audiovisuais e outras formas de comunicação;
- II - acompanhar fluxo das ligações telefônicas, conforme relatórios e faturas;
- III - controlar o protocolo global da Fundação, com registros de toda a documentação recebida e expedida pela Fundação e da correspondência circulante na unidade;
- IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE APOIO LABORATORIAL

Art. 19 - Ao Núcleo de Apoio Laboratorial, compete:

- I - coordenar, planejar supervisionar as atividades laboratoriais nas áreas de Sorologia, Imunohematologia, Hematologia e Fracionamento;
- II - supervisionar a realização de exames laboratoriais de sua competência, bem como coordenar a emissão dos resultados de exames dos doadores e pacientes;
- III - exercer o controle da entrada e saída de sangue total e frações, bem como manter a Diretoria Técnica e Científica informada sobre o estoque destes elementos;
- IV - detectar as prioridades de pesquisas da Fundação, bem como os meios de auxílio à comunidade, na execução de pesquisas relevantes;
- V - manter contato com Instituições de Pesquisas para intercâmbio teórico-prático;
- VI - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE SOROLOGIA E PATOLOGIA CLÍNICA

Art. 20 - Ao Núcleo de Sorologia e Patologia Clínica, compete:

- I - programar e executar a sistemática de recebimento das amostras de sangue enviadas para os setores competentes;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- II - realizar testes sorológicos das amostras, bem como emitir o resultado no menor prazo possível;
- III - realizar exames laboratoriais especializados para diagnósticos das patologias hematológicas e esclarecimentos de diagnósticos de candidatos a doador de sangue;
- IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO II**

**DO NÚCLEO DE IMUNOHEMATOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO**

Art. 21 - Ao Núcleo de Imunohematologia e Distribuição, compete:

- I - realizar pesquisas de antígenos e anticorpos do sistema sanguíneo de doadores e receptores, com identificação dos subgrupos;
- II - proceder investigação imunológica das reações transfusionais ocorridas;
- III - executar a liberação de sangue e hemoderivados de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde;
- IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SUBSEÇÃO III**

**DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA, FRACIONAMENTO, COAGULAÇÃO E**

**ESTOQUE DE HEMODERIVADOS**

Art. 22 - Ao Núcleo de Hematologia, Fracionamento, Coagulação e Estoque de Hemoderivados, compete:

- I - proceder a separação dos componentes do sangue dentro dos padrões de qualidade;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- II - exercer controle diário sobre o estoque regulador de sangue e hemoderivados;
- III - exercer controle de entrada e saída de sangue total e frações para os Hemonúcleos e Unidades de coletas e transfusões;
- IV - desenvolver o setor de coagulação para o esclarecimento das doenças hemorrágicas;
- V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 23 - Ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade, compete:

- I - organizar e empreender pesquisas relevantes aos interesses da Fundação;
- II - estimular a apresentação dos resultados de pesquisas obtidos em Congressos, Encontros e Eventos, similares e a publicação em periódicos especializados;
- III - pesquisar e produzir reativos para subsidiar as demais Unidades na consecução de seus objetivos;
- IV - emitir laudos técnicos sobre a qualidade de Kit's e reagentes a serem utilizados na Fundação;
- V - promover programa de controle de qualidade dos exames realizados na Fundação;
- VI - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ATIVIDADES DIAGNÓSTICAS E  
TERAPÊUTICAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 24 - À Coordenadoria de Atividades Diagnósticas e Terapêuticas, compete:

I - executar a coleta de sangue, o atendimento e o tratamento do paciente, bem como a dispensação de componentes sanguíneos;

II - planejar, coordenar e programar o atendimento dos pedidos de transfusões de sangue e componentes, encaminhados pelos hospitais conveniados e ambulatório da Fundação;

III - atender, analisar, autorizar e modificar os pedidos de transfusões, após análise de dados constantes no pedido de informação do médico solicitante;

IV - padronizar as atividades nas áreas ambulatoriais e de internação;

V - prestar atendimento médico à pacientes portadores de hemopatias à nível de ambulatório ou internação;

VI - solicitar exames complementares e pareceres de outras especialidades nos casos pertinentes, bem como emitir diagnósticos e orientar o tratamento dos pacientes hematológicos;

VII - manter atualizados os dados relativos as resoluções definitivas, resultados de exames, internação, alta e óbito de pacientes, bem como os fichários nosológicos nominal do censo diário;

VIII - prestar atendimento ambulatorial aos candidatos à doação com sorologia positiva e orientá-los adequadamente;

IX - exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

**SUBSEÇÃO I**

**DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E APOIO**

**TRANSFUSIONAL**

Art. 25 - Ao Núcleo de Atendimento Ambulatorial e Apoio Transfusional, compete:

I - prestar atendimento médico hemoterápico / hematológico de patologias hereditárias (anemia, falciforme, talassemia, hemofilias e outras) à nível ambulatorial;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- II - elaborar a padronização de medicamentos a serem utilizados na Fundação;
- III - prestar atendimento médico ao doador, quando este apresentar qualquer alteração hematológica;
- IV - assessorar hemoterapeuticamente as Unidades Hospitalares conveniadas;
- V - exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO HEMATOLÓGICO E ONCOLÓGICO

Art. 26 - Ao Núcleo de Atendimento Hematológico e Oncológico, compete:

- I - prestar assistência hospitalar aos pacientes portadores de doenças hematológicas, e/ou oncologia hematológica;
- II - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE PSICOLOGIA

Art. 27 - Ao Núcleo de Psicologia, compete:

- I - promover ações visando o pleno atendimento à pacientes portadores de hemopatias, dando apoio psico-social;
- II - atender e assistir doadores soropositivos e seus familiares;
- III - realizar atendimento em grupo visando melhor reestruturação psico-social ;
- IV - atender e assistir pacientes oncológicos, quando solicitado pelo médico;
- V - exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO IV  
DO NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 28 - Ao Núcleo de Serviço Social, compete:

- I - programar, coordenar, dirigir e supervisionar as campanhas de doação voluntárias de sangue, integradas com as demais Unidades da Fundação;
- II - realizar palestras educativas à comunidade em geral;
- III - proceder o cadastramento especial de doadores e pacientes com Rh negativos e outros grupos sanguíneos raros;
- IV - fornecer a estatística mensal da reposição de sangue nos hospitais e das campanhas de doação voluntária à Chefia do Núcleo de Serviço Social;
- V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SEÇÃO III  
DA COORDENADORIA DE ENFERMAGEM

Art. 29 - À Coordenadoria de Enfermagem, compete:

- I - programar, coordenar e supervisionar as atividades de triagem, coleta e transfusões;
- II - promover o encaminhamento ao serviço médico e orientações dos doadores com resultados de exames positivos para algumas das patologias testadas de rotina;
- III - programar, coordenar e controlar o serviço de esterilização dos materiais usados nas coletas, triagem e demais setores da Fundação;
- IV - coordenar as atividades de enfermagem;
- V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

### SUBSEÇÃO I

#### DO NÚCLEO DE TRIAGEM, COLETA E TRANSFUSÃO

Art. 30 - Ao Núcleo de Triagem, Coleta e Transfusão, compete:

- I - processar o questionário de triagem ao doador, padronizado de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- II - aferir sinais vitais e hematócritos ou teste similar para dosagem e hemoglobina, dos candidatos à doação de sangue;
- III - executar a coleta de sangue para transfusão e plasmaferese na sede da Fundação, unidades setoriais e externamente;
- IV - proceder a coleta de plasma, hemácias, leucócitos ou plaquetas de pacientes com fins terapêuticos, dentro das Normas Técnicas das Afereses e de acordo com legislação específica;
- V - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

### SUBSEÇÃO II

#### DO NÚCLEO DE ESTERILIZAÇÃO

Art. 31 - Ao Núcleo de Esterilização, compete:

- I - executar as atividades da Unidade, com o objetivo de satisfazer a necessidade de fluxo e prover de material estéril para ser utilizado em todos os setores;
- II - processar a conferência, emprego, preparo, esterilização, guarda de material utilizado, bem como o destino do material contaminado;
- III - desenvolver as técnicas de esterilização dos materiais;
- IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CAPÍTULO VIII

DOS ORGÃOS DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO I

Art. 32 - À Coordenadoria de Implantação e Supervisão Regional subordinada a Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas das unidades da Fundação, em consonância com as normas vigentes;

II - planejar, coordenar e supervisionar o processo de implantação de novas unidades da Fundação;

III - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos das unidades do interior;

IV - elaborar e coordenar estudos para avaliações hematológicas e hemoterápicas em municípios do interior do Estado, atualizando-os quando necessário;

V - coordenar a elaboração de projetos de capacitação de recursos que à expansão para o interior do Estado das atividades e serviços desenvolvidos pela Fundação;

VI - propor, planejar, coordenar, supervisionar e implantar o Programa de Interiorização dos serviços, através da implantação dos Hemocentros Regionais, Hemonúcleos, Postos de Coleta e Distribuição e Agências Transfusionais, de acordo com os estudos realizados e os critérios estabelecidos;

VII - elaborar e encaminhar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VIII - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO I

DOS HEMOCENTROS REGIONAIS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 33 - Aos Hemocentros Regionais, compete:

I - coordenar técnica e politicamente todas as atividades hemoterápicas e hematológicas de sua respectiva região;  
coordenar a formação e treinamento de recursos humanos em hematologia e hemoterapia da respectiva região;

II - coordenar as ações referentes à comunidade social, bem como recrutar doadores convencionais, especiais e de aféreses;

III - promover medidas de proteção à saúde do doador, do receptor, tais como: triagem hematológica, triagem clínica prévia à doação, exames laboratoriais, imunohematológicos e sorológicos do sangue coletado, provas laboratoriais pré-transfusionais e diagnósticos e tratamento das reações adversas à transfusão sanguínea e hemocomponentes

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO II

DOS HEMONÚCLEOS

Art. 34 - Aos Hemonúcleos, compete:

I - dar assistência hemoterápica e/ou hematológica à nível local;

II - prestar apoio administrativo e técnico, de acordo com a estrutura organizacional da unidade;

III - coletar, estocar e distribuir sangue e hemocomponentes;

IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO III

DOS POSTOS DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO

Art. 35 - Aos Postos de Coleta e Distribuição, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- I - prestar assistência hemoterápica;
- II - coletar, armazenar e distribuir sangue e hemoderivados;
- III - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

SUBSEÇÃO IV

DAS AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS

Art. 36 - As Agências Transfusionais, compete:

- I - realizar a distribuição de hemoderivados;
- II - prestar assistência hemoterápica;
- III - desenvolver atividades hemoterápicas de acordo com a estrutura organizacional da Unidade;
- IV - exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 37 - São atribuições do Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação das Unidades integrantes da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES

Art. 38 - Os Diretores como auxiliares do Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, além de substituí-lo nos impedimentos, têm como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Fundação, dentre outras missões, requeridas ou determinadas pelo seu titular.

SEÇÃO III

DOS ASSESSORES

Art. 39 - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 40 - Os Coordenadores, têm por atribuição básica a gestão das atividades afetas à respectiva coordenadoria, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais, reportando-se diretamente aos Diretores de sua área, cabendo a estes atos comunitários afetos às áreas de administração e gestão organizacional.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SEÇÃO V

DOS CHEFES DE NÚCLEOS

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 41 - Aos Chefes de Núcleos, estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades inerentes aos respectivos Núcleo

SEÇÃO VI

DOS GERENTES REGIONAIS

Art. 42 - Aos Gerentes Regionais, estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Fundação, para região administrativa correspondente.

Art. 43 - Aos Gerentes Regionais dos Hemocentros Regionais, com sede nos municípios de Ariquemes, Ji-paraná e Vilhena, compete:

I - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

II - prestar orientação ao pessoal subordinado;

III - coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelos Hemocentros Regionais;

IV - prestar apoio e assessoramento técnico da Fundação, nas matérias de competência da Unidade.

SEÇÃO VII

DOS CHEFES DOS HEMONÚCLEOS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 44 - Aos Chefes dos Hemonúcleos, num total de 15 (quinze) Unidades, compete: X

I - coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelos respectivos Hemonúcleos;

II - prestar apoio e assessoramento técnico de acordo com a estrutura organizacional da unidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Organograma da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, é o constante do Anexo I, a esta Lei Complementar.

Art. 46 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e direção denominados de Cargos Comissionados, Cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas, são os constantes do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 47 - As remunerações dos cargos citados no artigo anterior, são as constantes do anexo III, a esta Lei Complementar.

Art. 48 - O Diretor Geral, perceberá a título de remuneração, o equivalente a 80 % (oitenta por cento) da remuneração atribuída ao Secretário de Estado, em conformidade com o Art. 61 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 49 - Os demais Diretores da referida Fundação, perceberão a título de remuneração, o equivalente a 80 % (oitenta por cento) da remuneração atribuída ao respectivo titular.

Art. 50 - O Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, fica autorizado a:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

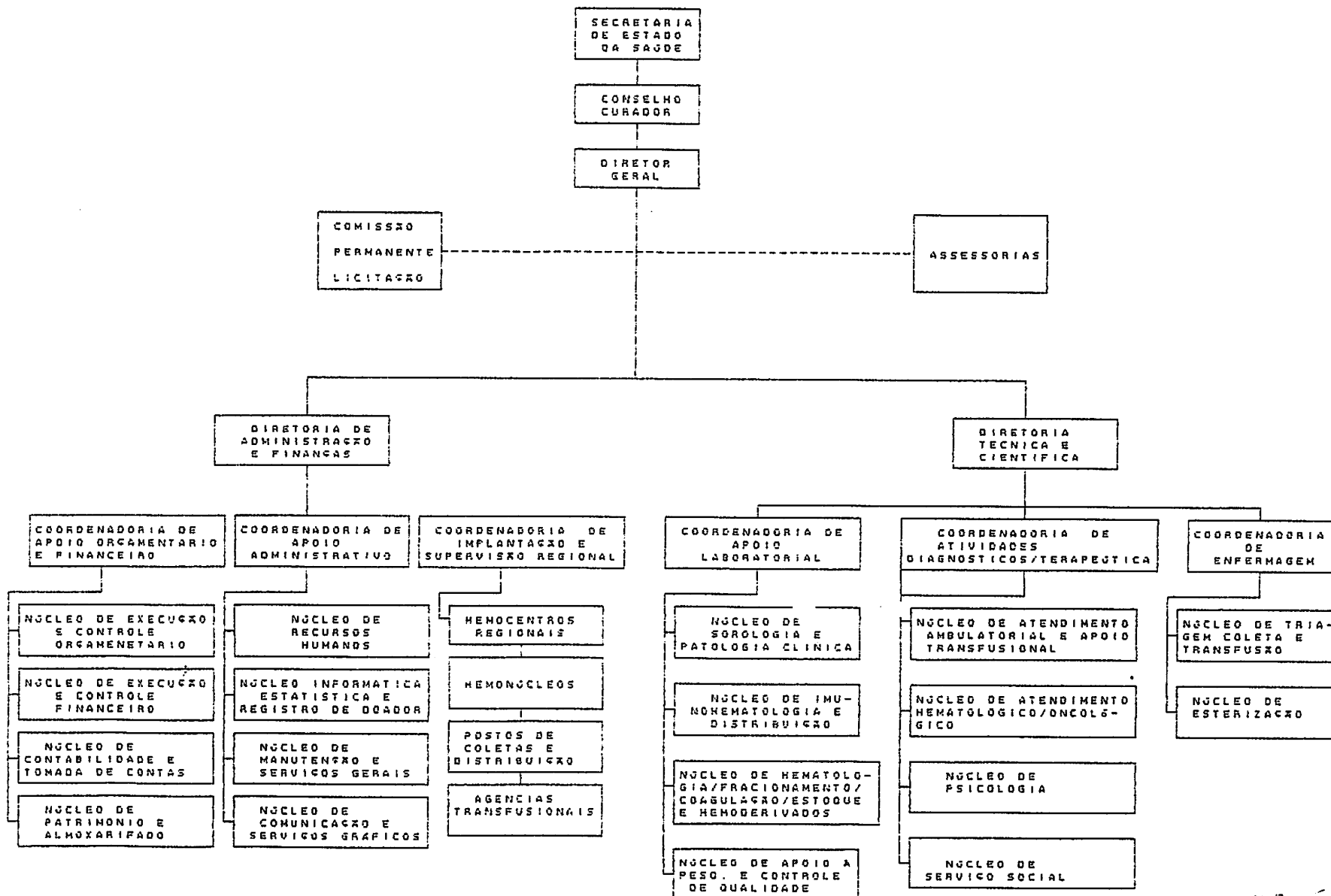
II - promover e assegurar a permanente integração das atividades e ações desenvolvidas pelo órgãos e unidades operacionais da Fundação.

Art. 51 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1997.

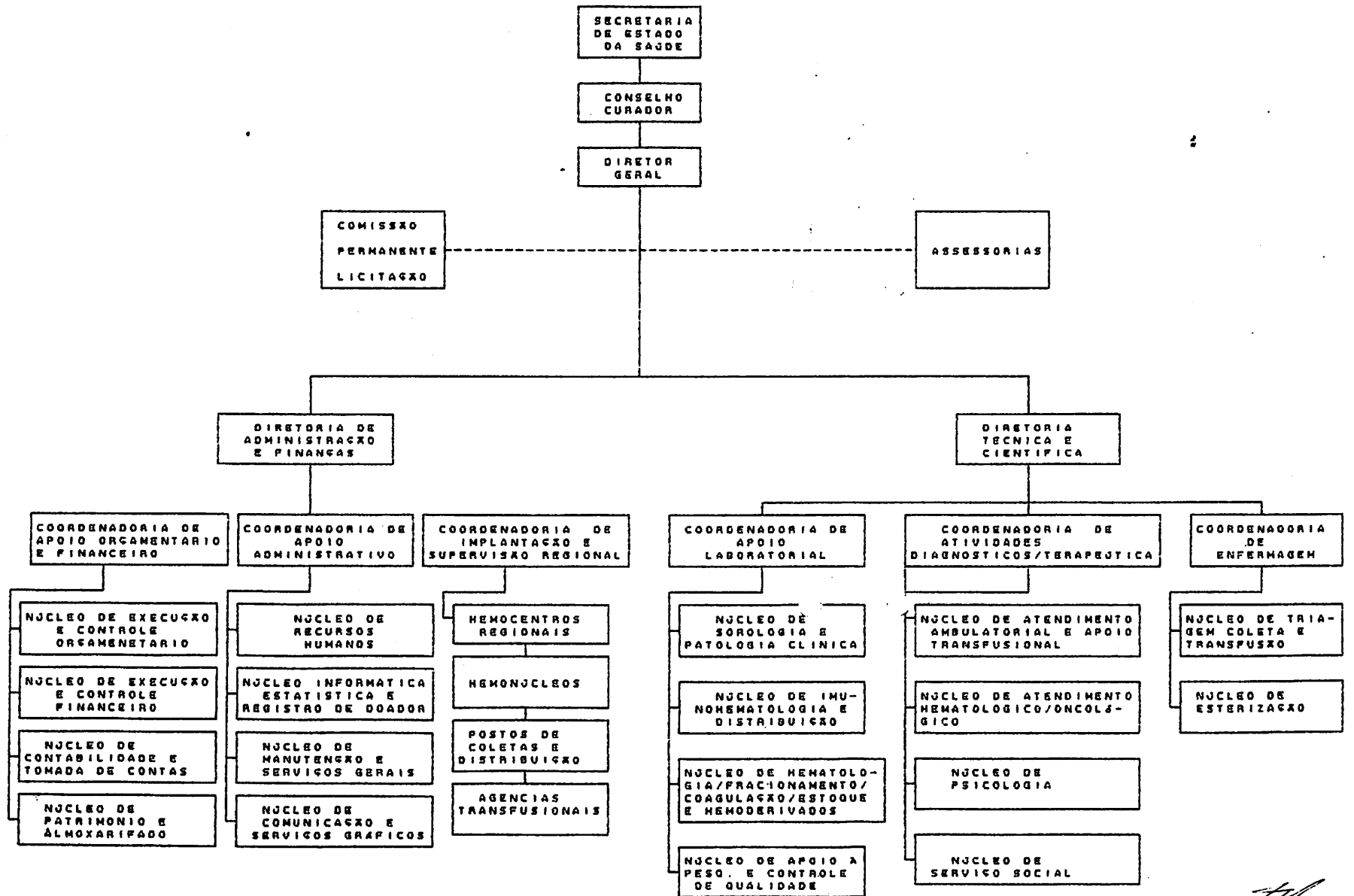
Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo do artigo 52.

ANEXO I - ORGANOGAMA  
 FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON

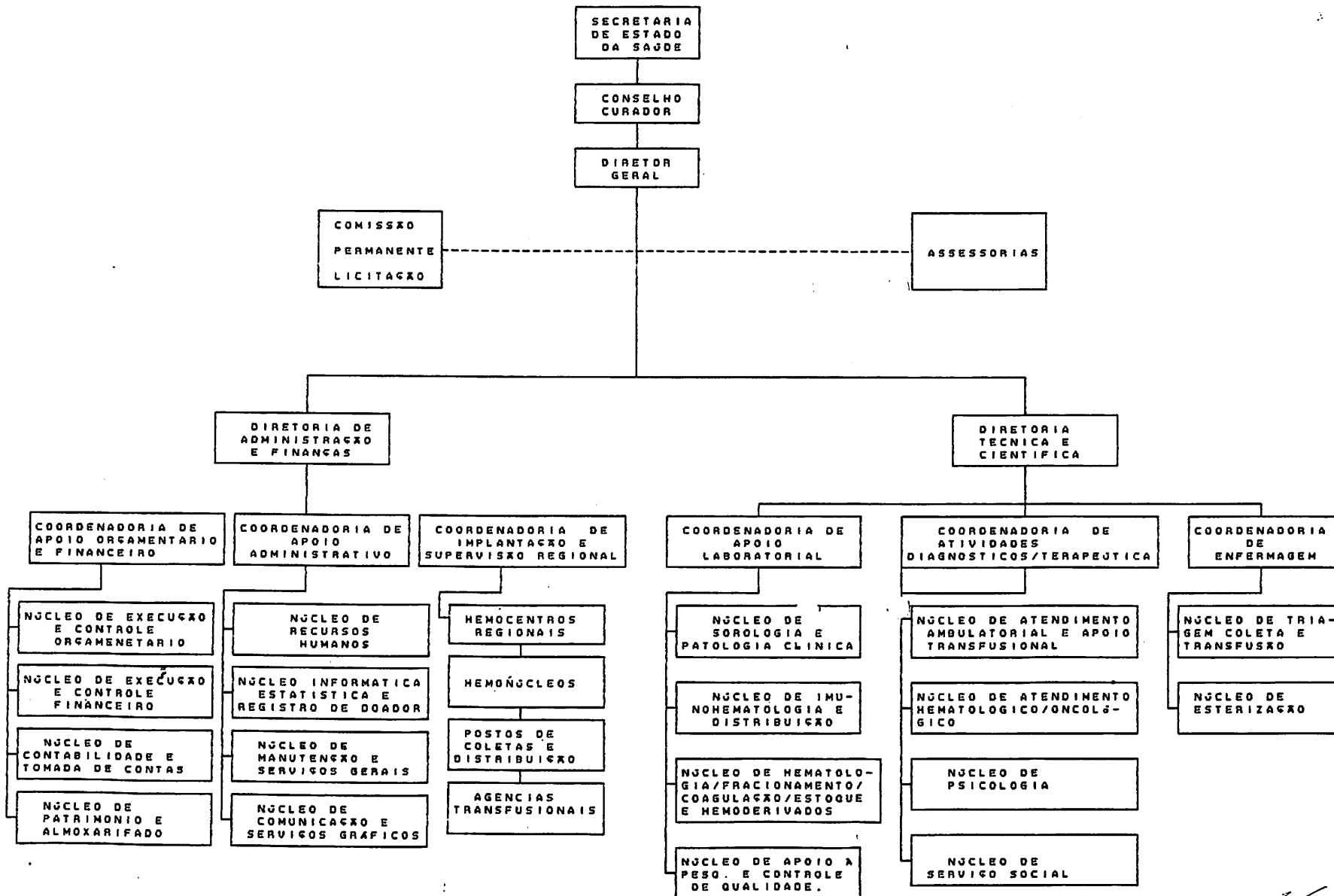


**ANEXO I - ORGANOGAMA**  
**FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHENERON**

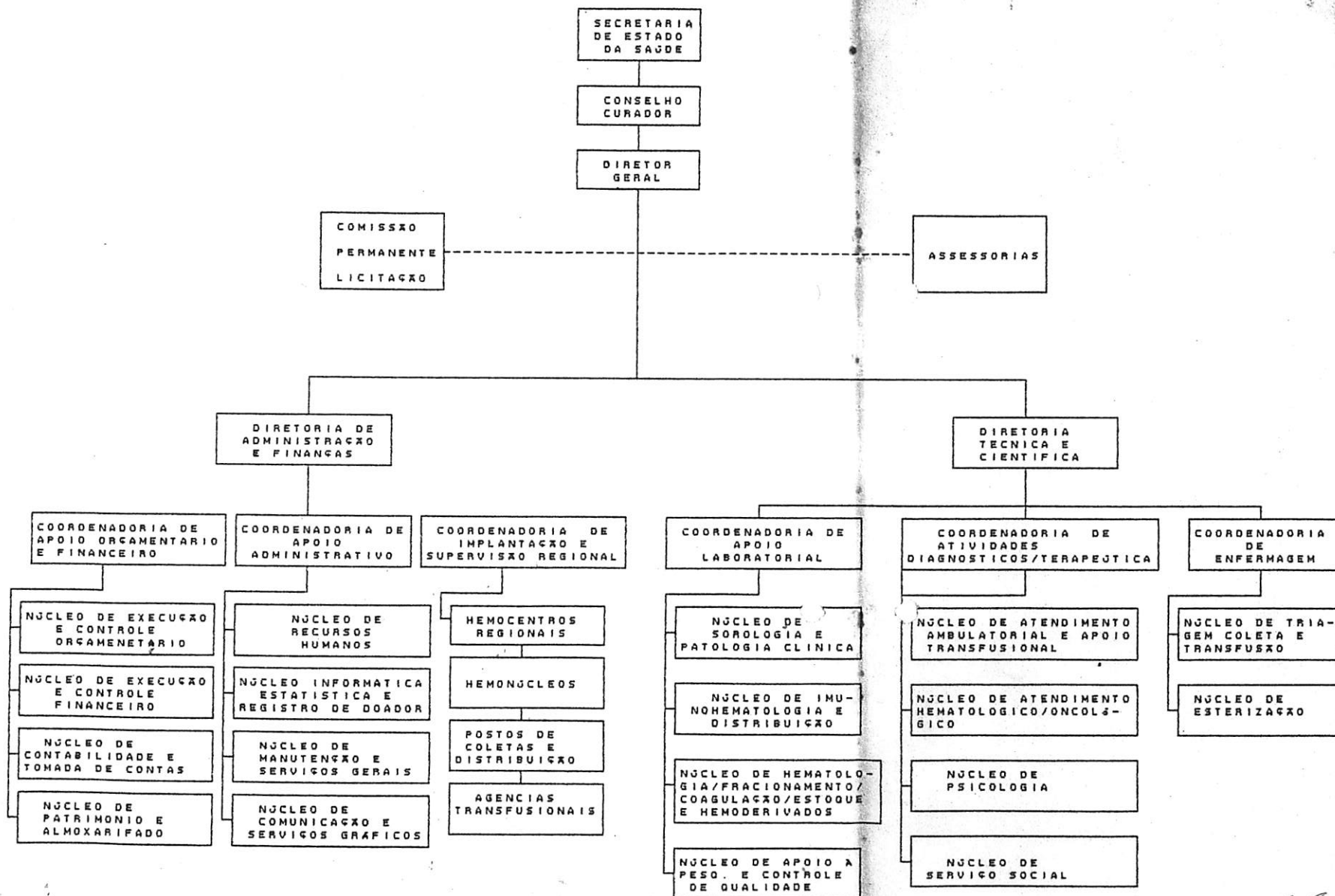


*Handwritten signature or initials.*

**ANEXO I - ORGANOGAMA**  
**FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHMERON**



**ANEXO I - ORGANOGAMA**  
**FUNDACÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHENERON**



*Handwritten signature or initials.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO  
SUPERIORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CC
01	Diretoria de Administração e Finanças	CC
01	Diretoria Técnica e Científica	CC
01	Assessor I	CDS-5
01	Assessor Jurídico	CDS-5
01	Assessor de Planejamento	CDS-5
01	Coordenador de Apoio Orçamentário e Financeiro	CDS-5
01	Chefe do Núcleo Execução e Controle Orçamentário	CDS-2
01	Chefe do Núcleo Execução e Controle Financeiro	CDS-2
01	Chefe do Núcleo Contabilidade e Tomada de Contas	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	CDS-2
01	Coordenador de Apoio Administrativo	CDS-5
01	Chefe do Núcleo Recursos Humanos	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Informática, Estatística e Registro de Doadores	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Comunicação e Serviços Gráficos	CDS-2
15	Assistente I	FG-5
03	Motorista I	FG-3
01	Coordenador de Apoio Laboratorial	CDS-5
01	Chefe do Núcleo de Sorologia e Patologia Clínica	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Imunohematologia e Distribuição	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Hematologia/Fracionamento/Coagulação/Estoque e Hemoderivados	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade	CDS-2
01	Coordenador de Atividades Diagnósticas e Terapêuticas	CDS-5
01	Chefe do Núcleo de Atendimento Ambulatorial e Apoio Transfusional	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Atendimento Hematológico e Oncológico	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Psicologia	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Serviço Social	CDS-2
01	Coordenador de Enfermagem	CDS-5
01	Chefe do Núcleo de Triagem, Coleta e Transfusão	CDS-2
01	Chefe do Núcleo de Esterilização	CDS-2
01	Coordenador de Implantação e Supervisão Regional	CDS-5
01	Gerente Hemocentro Regional de Ariquemes	CDS-2
01	Gerente Hemocentro Regional de Ji-Paraná	CDS-2
01	Gerente Hemocentro Regional de Vilhena	CDS-2
15	Chefe de Hemonúcleos	FG-6
05	Chefe de Postos de Coleta e Distribuição	FG-5
04	Chefe de Agências Transfusionais	FG-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Diretor Geral	CC	01	7.200,00
Diretor Administrativo e Financeiro	CC	01	5.760,00
Diretor Técnico / Científico	CC	01	5.760,00
Coordenadores	CDS-5	06	463,07
Assessores	CDS-5	03	463,07
Gerente de Hemocentros Regionais	CDS-2	03	310,61
Chefe de Núcleos	CDS-2	18	310,61
Chefe de Hemonúcleos	FG-6	15	64,60
Chefe de Postos de Coleta e Distribuição	FG-5	05	53,84
Chefe de Agências Transfusionais	FG-4	04	40,67
Assistente I	FG-5	15	53,84
Motorista I	FG-3	03	30,86



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diretor Geral	CC	01	7.200,00	7.200,00
Diretor Administrativo e Financeiro	CC	01	5.760,00	5.760,00
Diretor Técnico / Científico	CC	01	5.760,00	5.760,00
Coordenadores	CDS-5	06	463,07	2.778,42
Assessores	CDS-5	03	463,07	1.389,21
Gerente de Hemocentros Regionais	CDS-2	03	310,61	931,83
Chefe de Núcleos	CDS-2	18	310,61	5.590,98
Chefe de Hemonúcleos	FG-6	15	64,60	969,00
Chefe de Postos de Coleta e Distribuição	FG-5	05	53,84	269,20
Chefe de Agências Transfusionais	FG-4	04	40,67	162,68
Assistente I	FG-5	15	53,84	807,60
Motorista I	FG-3	03	30,86	92,58
<b>TOTAL</b>				<b>31.711,50</b>

P2 - FHEMERON

Tabo de custo.

João